



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ofício SL. N° 006/2018

Pregão Presencial nº 100/2017

Pirassununga, 10 de janeiro de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente, comunico a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 100/2017, foi REVOGADO, tendo em vista as manifestações de fls. 168/170 e 175/176. Assim, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado para apresentação de apresentação de eventuais recursos.

Atenciosamente.


Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Promoção Social

168
RP

COMUNICAÇÃO INTERNA	CI	NÚMERO 291/2017
DE	PARA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	Procuradoria Geral do Município	
ASSUNTO: <i>Cancelamento da Autorização de Fornecimento nº 1937/2017</i>		
<p style="text-align: right;">Pirassununga, 27 de dezembro de 2017.</p> <p>Considerando a solicitação nº 948/2017 digitada em 06/11/2017 referente a confecção de uniformes para as crianças e adolescentes atendidas no Projeto Cuidando do Amanhã – Vila Santa Fé;</p> <p>Considerando que este Projeto é inserido na Proteção Social Básica – Verba Estadual (execução) e que esta solicitação foi realizada para custeio com esta verba de Reprogramação, tendo em vista que havia saldo somente na verba de reprogramação (fonte 92) e não na dotação orçamentária dos repasses do presente exercício (fonte 02);</p> <p>Considerando que conforme os orçamentos obtidos pelas empresas esta Secretaria indicou o prazo para a entrega dos uniformes em 10 dias corridos, para agilizar ao máximo a entrega dos produtos dentro das possibilidades do serviço global da A.F. pela empresa vencedora.</p> <p>Considerando que a verba de reprogramação foi liberada para uso pelo Governo do Estado no final de junho/2017 e solicitamos abertura de dotações orçamentárias de saldo de reprogramação (fonte 92) no início de julho/2017 e as referidas dotações foram criadas em agosto/2017;</p> <p>Considerando que as verbas estaduais de reprogramação devem ser utilizadas até o dia 31/12/2017, lembrando que no presente exercício todas instituições bancárias funcionam até o dia 28/12/2017 (quinta-feira), anexo cópia do Diário Oficial;</p> <p>Considerando que o sistema financeiro e o sistema de compras do município foi substituído em agosto/2017 e demandou mais de 30 dias para o início de sua utilização e com dificuldades em seu uso devido a diversas adequações que o sistema precisou realizar;</p> <p>Considerando que esta Secretaria sofreu muitas dificuldades quanto a paralisação temporária do sistema de compras e também por conta de inúmeras requisições digitadas no antigo sistema Conam tiveram que retornar para redigitação e muitas serem refeitos os orçamentos devido ao vencimento da validade dos mesmos.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Promoção Social

169
PP

Informamos que o processo licitatório Pregão nº 100/2017, Processo Administrativo nº 5935/2017 foi concluído com a emissão da Autorização de Fornecimento nº 1937/2017 em 18/12/2017, e conforme o Edital Licitatório nº 132/2017, item XVI, o prazo de entrega dos uniformes são de 10 (dez) dias, e conforme o item XVII, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias após a entrega dos produtos. Sendo assim, tivemos inúmeros contatos telefônicos com representantes da empresa vencedora CAMILA REGINA MECHIADES EPP, como também verificamos amostras dos tecidos dos uniformes, no dia 18/12/2017, que a empresa deveria adquirir para a confecção dos mesmos, entretanto, o prazo para a confecção e pagamento destes serviços deveriam ocorrer entre o período de 18/12/2017 a 28/12/2017, o que julgamos improvável pois a empresa precisava do prazo de 10 (dez) dias para a confecção dos uniformes tendo em vista o grande número de peças a serem confeccionadas. E também pelo fato do pagamento ter que ocorrer até o dia 28/12/2017 para possibilitar o uso do recurso estadual de reprogramação (fonte 92) conforme citado anteriormente. Esclarecemos que informamos, via contato telefônico, a empresa vencedora através dos representantes Sr. Luiz, Sra. Cilene e Sra. Juliana que não efetuassem a compra dos tecidos (que tinha o prazo de até 19/12/2017 por fechamento de final de ano da empresa de tecelagem) e que não realizassem a confecção dos uniformes por não haver tempo hábil da confecção e pagamento da nota fiscal a verba estadual de reprogramação até o dia 28/12/2017. Salientamos que se permitíssemos a confecção dos uniformes que deveriam ser entregues até o dia de hoje não teríamos tempo hábil de aguardar 10 (dez) dia para o pagamento ocorrer até o dia 28/12/2017 e assim permitir a utilização do recurso estadual de reprogramação, **ou seja, se permitíssemos a realização dos serviços o pagamento deveria ocorrer somente no início de janeiro/2017 e município teria que arcar com o pagamento deste serviço com recursos próprios.**

Salientamos que não medimos esforços para o sucesso desta compra, principalmente para a utilização do recurso estadual de reprogramação, porém, não poderíamos permitir que o município pagasse esta compra com recursos próprios, tendo em vista a difícil situação financeira que encontra-se nos últimos anos. Ressaltamos que podemos projetar uma nova compra de uniformes para o Projeto Cuidando do Amanhã com utilização de recurso estadual quando houver a assinatura do Termo de Convênio Estadual do exercício de 2018 que costuma ocorrer até o final do primeiro trimestre.

Diante ao exposto solicitamos com urgência o cancelamento da Autorização de Fornecimento nº 1937/2017, cópia anexa.


Sônia Irani Mangetti da Silva
Secretária Municipal de Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Protocolo nº 5935/2017

Ao Sr. Dr. Procurador Geral do Município

De proêmio, deixo que consignado que a minha atuação neste protocolado se dá em razão das férias do causídico condutor da banca de assuntos administrativos.

No mais, verifico que se trata de procedimento licitatório, na modalidade pregão, para aquisição de uniformes escolares para alunos do projeto "cuidando do amanhã".

A requisição de compra é datada de 06/11/2017, e o procedimento licitatório foi realizado em 12/12/2017, ocasião em que foi adjudicado o objeto à empresa vencedora (vide fls. 143).

As fls. 168/169, a gestora da unidade requisitante (Secretaria Municipal de Promoção Social), informa que a verba destinada ao pagamento do objeto licitado é recurso oriundo do Governo do Estado, o qual deve ser utilizado, **integralmente, até dia 31 de Dezembro do exercício corrente** e, tendo em vista que estamos no último dia útil do exercício financeiro, não será possível dar prosseguimento à contratação.

Informa, ainda, que os representantes legais da empresa vencedora foram previamente avisados a não confeccionarem os uniformes, por não haver tempo hábil para recebimento do material e a consequente liquidação e pagamento do contrato.

Não há notícias de qualquer oposição por parte da empresa contratante.

Por fim, solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de revogação do certame na atual fase contratual.

Pois bem!

Conforme disposto no art. 49, da Lei 8.666/93, "*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Assim, para que seja viável a revogação, deve haver razões de interesse público, fundadas em fato superveniente, devidamente comprovado e que seja pertinente e suficiente para justificar a revogação.

No caso em análise, entendo que a justificativa apresentada pela Gestora da unidade requisitante atende os requisitos para a revogação do certame, uma vez que não será possível a confecção dos uniformes e a liquidação do contrato até o último dia permitido para utilização dos recursos financeiros recebidos para tanto. (vide fls.170)

Veja-se também que, se permitir a confecção dos uniformes com posterior entrega no exercício vindouro, os recursos estaduais destinados para suportar esse custo conforme a previsão orçamentária, já não mais poderão ser utilizados e a Municipalidade deverá arcar com recursos próprios, o que não seria razoável diante da flagrante dificuldade financeira que vem atravessando.


A par disso, o art. 79, I, da Lei 8666/93 confere à Administração Pública a possibilidade de rescindir o contrato por ato unilateral, diante dos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII de mesma lei.

E, no caso em análise, o motivo para rescisão contratual, encontra-se disposto no inciso XII do art. 78.

Sem mais delongas, a verificação do conjunto dos fatos trazidos aos autos fornece-me a convicção de que a revogação do certame no presente caso é cabível, devendo, todavia, os licitantes serem intimado da decisão a fim de que se cumpra o disposto pelo parágrafo 3º, do artigo 49, combinado com o artigo 109, inciso I, alínea "c", ambos da Lei nº 8.666/93, qual seja, a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa.

É como opino, *sub censura*.

Pirassununga, 28 de Dezembro de 2017.

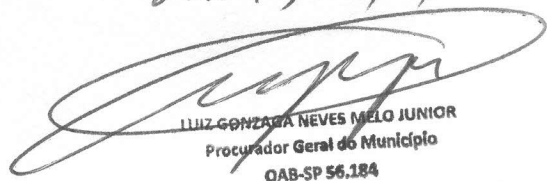

FÁBIO HENRIQUE ZAN
Procurador Municipal
OAB/SP 214.302

Protocolado nº 5935/17

Ào Gabinete.

De acordo com o parecer retro. Se homologado, à Secção de Comunicações a fim de ser dada ciência do mesmo aos participantes do certame em apreço.

Pir., 02/01/18


LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 175-
v e supra.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 10/01/18


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal